

## **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS**

### **EDITAL Nº 64/2024**

**Francisca Luís Baptista Parreira**, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 17/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo,

**Determino e faço público** que, por meu despacho, datado de 04/06/2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 1045/22, a partir da data de afixação do presente Edital, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o **terreno sito na Rua das Figueiras, Lote 18, Quinta do Bico, na Sobreda**, de que:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, o terreno em questão encontra-se insalubre, assim como, com vegetação densa, potenciando elevado risco de incêndio e constituindo uma ameaça para a saúde pública;

Foram efetuadas as notificações legais determinadas – revelando-se as mesmas de nenhum efeito;

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos;

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.”

**Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza e / ou desmatção, bem como, a remoção de todos os matérias e sobrantes, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data da afixação do presente edital.**

Mais ficam notificados de que, caso a intervenção não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, **se tomará posse administrativa do terreno acima referido, pelo mesmo período 2 dias úteis – compreendidos entre os dias 11 e 12 de junho de 2024 - de modo a que**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, **se proceda à execução dos trabalhos de limpeza e / ou desmatação, necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas, debitando-se aos próprios notificados os custos inerentes à intervenção.**

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

**Almada, 5 de junho de 2024**

**Publicite-se, nos termos legais.**

**A VEREADORA**



**FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA**

INSALU -1045/22